



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

(Autoria: Maria Thereza Pereira Murback e Dorneles Adão Cavali Junior)

Súmula: Institui e inclui junto ao conteúdo programático educacional do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Mamborê/PR o tema da prevenção a violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 1. Fica instituído e incluído junto ao conteúdo programático educacional do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Mamborê/PR conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* desta lei, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000
M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br


EST. PARANÁ

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mamborê/PR.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.


MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK
Vereadora


DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000 M A M B O R Ê EST. PARANÁ
www.cmmambore.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

(Autoria: Maria Thereza Pereira Murback e Dorneles Adão Cavali Junior)

Súmula: Institui e inclui junto ao conteúdo programático educacional do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação o tema da prevenção a violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir, de forma obrigatória, conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. A mudança irá contribuir para estimular a cultura de paz e o respeito à igualdade entre os gêneros no ensino.

A lei institui ainda a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, determinando que a campanha seja realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica. A campanha deve contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha e para a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre combate e prevenção à violência doméstica.

Os dados e os noticiários mostram que estamos vivendo uma situação crônica de violência contra a mulher e feminicídios. A legislação avançou com a Lei Maria da Penha, uma das mais importantes legislações do mundo para combater a violência doméstica e proteger vítimas. Contudo, era preciso avançar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

em ações preventivas de caráter estrutural, agindo desde cedo nas escolas. Atuar na formação de crianças e jovens desde cedo nas escolas é o caminho para promovermos a mudança

Não se trata da criação de uma nova disciplina. O tema será discutido de forma transversal nas salas de aula, com palestras, ações educativas, grupos de discussão, eventos, concursos de redação. por exemplo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.


MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK
Vereadora


DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 30652/2023

Requerente: DORNELES ADAO CAVALI JUNIOR

Requerente: MARIA THEREZA PEREIRA MURBACK

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 43/2023

Data de Abertura: 09/05/2023 09:11

Ementa: Institui e inclui junto ao conteúdo programático educacional do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Mamboré/PR o tema da prevenção a violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo